



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PROTOCOLO N.º 3498  
Hora 09:50 Data 13/09/22  
Chefe de Protocolo

## **EMENDA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

ACRESCENTA DISPOSITIVO, QUE ALTERA O INCISO II DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL 1.237 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Retifique-se o art. 11 e 12, II da Lei Municipal 1.237 de 06 de outubro de 2021, passando a ser descrito da seguinte forma;

**§1º.** Art. 11º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo e de assessoramento ao poder executivo e municipal, composto por 18 membros titulares e igual número de suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representante da sociedade civil, tendo por competência:

(...)

**§2º.** Inciso II, artigo 12º. 12 representantes da sociedade civil escolhidos em fórum próprio com acompanhamento e fiscalização da executiva do COMSEA, dentre os seguintes seguimentos:

- a) Associações de profissionais da área do comércio e empresarial;
- b) Associações quilombolas, povos tradicionais e cultos afrodescendentes;
- c) Cooperativas, sindicatos de produtores e trabalhadores rurais e entidades de pescadores artesanais;
- d) Movimentos sociais e pastorais eclesiais;
- e) Entidades privadas e de fins filantrópicos na área de saúde;
- f) Associações de representação comunitária rural e de bairros;

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alenquer-PA, em 31 de agosto de 2022.

  
**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal de Alenquer



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

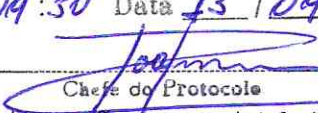
## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Alenquer


PROTOCOLO N.º 3498

Hora 09:50 Data 13/09/22

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Protocolo

A presente emenda se dá em razão da necessidade da readequação com a lei federal número 11.346/2006, bem como para que o município receba a adesão ao SISAN é necessário e imprescindível que a lei orgânica municipal de segurança alimentar contemple dois terço de conselheiros da sociedade civil organizada e um terço do seguimento governamental

Atenciosamente,

  
**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**

Prefeito Municipal de Alenquer

Heverton dos Santos Silva  
Prefeito Municipal de Alenquer